

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 508/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Processo n.º 2031/08.3TBGMR

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Devedora/Insolvente: Sousa, Ferreira & Abreu, Lda., NIF 500275866,
Endereço: Lugar de Atainde, Lordelo, 4815-801 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa,
Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. —
O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301196746

Anúncio n.º 509/2009**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Processo: 1190/08.0TBGMR

Insolvente: Filoturco Têxteis, S. A., NIF 503322512, Endereço:
Parque Industrial de Ponte, 1.ª Fase, Lote D — 10, Ponte, 4805-298
Guimarães

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa,
Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: A sentença de homologação do plano de insolvência, ter transitado em julgado, face ao disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º ambos do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. —
O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

301207145

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 510/2009****Processo n.º 4237/08.6TBGMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Devedor: Luísa Maria Moreira Leal.

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luísa Maria Moreira Leal, estado civil: Casada, NIF 158433076, BI 5957403-Lx, Endereço: Rua 24 de Junho, n.º 35, Aldão, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

301131531

Anúncio n.º 511/2009**Processo n.º 5038/08.7TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: 3 Amitex — Confecção de Vestuário, L.ª

Credor: Adão da Silva Oliveira e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 18-12-2008, às 14H22, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“ 3 Amitex — Confecção de Vestuário, L.ª”, NIF — 504473450, com sede fixada no Lugar do Montinho, Creixomil, 4800-000 Guimarães
São administradores do devedora

Adão da Silva Oliveira, com domicílio fixado na Rua Oneca Mendes, Lote 3, 228, Guimarães, 4810-000 Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Prata, com domicílio profissional na Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 (quinze) dias.